



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335858

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº **2391787-66.2024.8.26.0000/50000**

Relator(a): **MARCOS GOZZO**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº. 22922

AGRAVO INTERNO. Desinteresse no prosseguimento do recurso informado pela recorrente após a sua interposição. Homologação da desistência recursal.

Agravo interno prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto por **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** nos autos do mandado de segurança ajuizado por **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.**, contra decisão monocrática de fls. 548/551 do agravo de instrumento interposto anteriormente.

A recorrente interpusera recurso de agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz de piso, que indeferiu a tutela pleiteada.

Sem contraminuta.

É o relatório.

Após a interposição do presente agravo interno, a recorrente veio aos autos, na forma da petição de fls. 269/270, informar seu desinteresse no prosseguimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, ressalte-se que é faculdade da parte recorrente desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015, aplicável ao Agravo de Instrumento.

Assim, sem mais delongas, de rigor a homologação da desistência recursal expressamente requerida *in casu*.

Ante o exposto, monocraticamente, **JULGO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.**

MARCOS GOZZO

RELATOR